LEI Nº 4.768, DE 10 DE AGOSTO DE 1999

DESAFETA DO USO COMUM ÁREA QUE MENCIONA

A Câmara Municipal de Frutal, Estado de Minas Gerais, por seus representantes aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica desafetada do uso comum, a quadra n.º 242-A, da planta cadastral do Município, com a área de 7.200 metros quadrados.

Art. 2º - Revogando as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Determino, assim, a todos a quem conhecimento e execução desta lei pertencer que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela contém.

Prefeitura Municipal de Frutal,
aos 10 de agosto de 1999

méd. LUIZ ANTONIO ZANTO
Prefeito Municipal